I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

AS VERTENTES DO FEMINISMO MODERNO: INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

SCHOOLS OF MODERN FEMINISM: INTERSECTIONALITY OF GENDER, CLASS AND RACE IN THE TECHNOLOGICAL SOCIETY

Clara Rodrigues de Salles

Resumo

O objetivo dessa pesquisa é esclarecer as razões históricas da intersecionalidade para reconhece-la como forma eficiente de compreender a complexidade das relações sociais em contraponto à visão simplista e maniqueísta do mundo. Pretende também relacionar a evolução tecnológica como responsável pela disseminação do feminismo em sua essência e em suas divergências e vertentes, e relacionar o movimento ao direito como agente transformador e aperfeiçoador do sistema jurídico na redemocratização do país.

Palavras-chave: Feminismo, Interseccionalidade/interseccional, Raça, Gênero, Classe

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research is to clarify the historical reasons of intersectionality to recognize it as an efficient way to understand the complexity of social relations in counterpoint to the simplistic and manichaean view of the world. Also aims to relate the technological evolution as responsible for the dissemination of feminism in its essence and in their differences and aspects, and relate the movement to the right as agent of transformation and perfecter of the legal system in the redemocratization of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminism, Intersectionality/intersectional, Race, Gender, Class

1. Considerações iniciais

A interseccionalidade é uma forma de olhar para o mundo em sua complexidade e suas contradições, é uma proposta não ortodoxa de analisar o feminismo na sociedade moderna, com suas novas demandas. Ainda pouco disseminado, o conceito de interseccionalidade não está presente como deveria no cenário acadêmico, quiçá na sociedade em geral. A falta de conhecimento sore o assunto nos leva de volta ao perigoso hábito de enxergar os fenômenos ao nosso redor de forma simplista e retrógrada. Aí a importância da conceituação e estudo do tema: fazer uma análise profunda e consistente da realidade para transformá-la. A criadora do conceito de interseccionalidade, Kimbrelé Williams Crenshaw (1999) o define como:

> a busca de marcos conceituais e operativos para enfrentar a as desigualdades e discriminações através de leis é uma tarefa estratégica que busca influir não somente no processo de categorização, de interpretação de categorias existentes e das formas que se essas se articulam, mas sobretudo, na busca dos significados e conceitos que impulsionem um processo emancipador da dominação e da subordinação. (CREMSHAW,1991).

Assim, estudar a intersecionalidade é a forma mais atual e mais precisa de entender e, por consequência, ser capaz de combater as camadas de discriminação que pairam sore as mulheres, como a questão de raça, sexualidade e gênero. De acordo com Avtar Brah (2006), "estruturas de classe, racismo, gênero e sexualidade não podem ser tratadas como "variáveis independentes" porque a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra – é constituída pela outra e é constitutiva dela".

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Em frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a extrema necessidade de respeito aos direitos humanos e sua possibilidade de atuação em toda a sua área de abrangência, em especial nas situações que se enquadrem ao proposto.

2. Feminismo interseccional e segregação

É comum que se questione por que "dividir" o movimento feminista, se ele busca a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de sua classe social ou raça (trato de raça como etnia). De forma geral, cada grupo social, particularmente, cada grupo de mulheres,

apesar de buscar de fato a igualdade de gênero, tem seus próprios anseios; advindos de suas próprias vivências e das negligências que determinada intersecção sofreu ao longo do tempo.

Interseccionar o feminismo não trata de inserir castas ao movimento ou de hierarquizar a importância de cada luta, trata-se de conhecê-las estritamente em seus fundamentos, suas consequências e pretensões. O movimento feminista, desde sua primeira onda, nas últimas décadas do século XIX com as sufragistas, é um movimento eurocentrado. Nasceu e tomou força na Inglaterra, organizado por mulheres brancas, heterossexuais e cisgêneras. No mesmo período, as mulheres negras dos Estado Unidos eram escravas, o continente africano era explorado por países europeus e suas mulheres eram também escravizadas. Não se falava de transexualidade.

O feminismo e seus objetivos, como o conhecemos é, portanto, um feminismo branco: pautado na condição da mulher branca e em seus anseios. Com grande atraso histórico, as demais vertentes do feminismo só vieram a se definir na era moderna, tendo como grandes marcos a teoria de Kimberlé Williams Crenshaw (sobre as violências vividas pelas mulheres de cores nas classes desfavorecidas nos Estados Unidos) e o lançamento do livro *Mulheres, Raça e Classe*, de Angela Davis, que analisa as assimetrias sociais nos Estados Unidos pós-guerra civil (e abolição da escravatura). Categoricamente, a autora afirma:

> A suposição de que a emancipação tornava os ex-escravos iguais às mulheres brancas – sendo que os dois grupos precisavam conquistar o voto para completar sua igualdade social – ignorava a total precariedade da recém-conquistada "liberdade" da população negra após a Guerra Civil. (DAVIS, 2016)

Assim a autora estabelece a clara desvantagem da população negra em relação à população branca, que culmina na discrepância das teorias feministas de cada grupo de mulheres.

3. Uma diferença pronominal

Por muito tempo, houve uma visão única do feminismo como movimento que englobava todas as mulheres, independentemente de suas particularidades que extrapolam o gênero. O feminismo branco foi disseminado como comum a todas as mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais e só em sua terceira onda[2] passou a refletir sobre interseccionalidade.

A partir daí surge um paradoxo: o feminismo branco não foi feito POR mulheres brancas, mas PARA mulheres brancas. Mulheres de todas as minorias sociais uniram-se como feministas, sem compreender que, por participarem de intersecções diferentes, não compartilhavam dos mesmos objetivos.

Percebe-se, então, a necessidade de adaptar o ideal feminista de igualdade para cada círculo social, avaliando quais suas aspirações e principalmente analisando quais fatores distanciam cada grupo da tão sonhada igualdade.

4. As razões históricas e características das ramificações: feminismo negro

Como exposto anteriormente, enquanto as mulheres brancas organizavam-se numa luta irrefutavelmente válida, as mulheres negras estavam ainda sob situação de escravas. Esse contexto histórico diferenciou totalmente as pautas do feminismo negro e do branco. Como Angela Davis discorre em sua obra Mulheres, Raça e Classe, no sistema escravista não havia sexismo entre os escravos homens e as escravas mulheres. Ambos eram desprovidos de humanidade, por isso o gênero não importava, os indivíduos eram vistos como apenas como mão de obra.

Vista como produto e desprovida dos padrões de gênero já existentes na época, da mulher negra não se esperava feminilidade. Como trabalhava fazendo trabalhos braçais tal como os homens, à mulher negra também nunca se atribuiu a ideia de sexo frágil que muito se atribuía às mulheres brancas. Na verdade, a atribuição de gênero às mulheres negras era feita à regra de conveniência, como explica Angela Davis:

> A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas. (DAVIS, 2016)

Além destas injúrias, quando o tráfico internacional de escravos foi proibido, a escrava passou a ser vista por seu proprietário como método de repor e ampliar a população de escravizados. Por conseguinte, a mulher negra passou a ser avaliada segundo sua fertilidade (ou falta dela). Mas não havia a exaltação ideológica da maternidade, muito presente para as mulheres brancas: as escravas não eram tidas como mães, visto que suas crias eram igualmente desumanizadas e tratadas apenas como força de trabalho.

A partir desta breve contextualização histórica, Davis (2016) já podemos extrair diferenças viscerais entre as exigências feitas pelo feminismo branco e as feitas pelo feminismo negro. São elas: a) a mulher negra, apesar de não lutar contra os estigmas da feminilidade, é vista de forma masculinizada, tendo sua identidade de mulher negada ou diminuída; b) a mulher negra é tida como incrivelmente forte (não como sexo frágil) - o que pode não parecer uma desvantagem, mas perfaz em situações de negligência, como, por exemplo, o fato de negarem anestesia às mulheres negras em trabalho de parto: "Mulheres negras recebem menos anestesia, porque se convencionou acreditar que são mais resistentes a dor. Não são."; b) não se atribui à mulher negra a obrigação de ser mãe, pelo contrário, negras que engravidam não raro são marginalizadas, espera-se uma maternidade sem afeto.

5. O feminismo transexual ou transfeminino

De acordo com Adichie (2014): "O problema do gênero é que ele acaba determinando quem devemos ser, em vez de reconhecer quem somos". A concepção de gênero como construção social, em contraposição à definição biológica de sexo, permitiu às mulheres transexuais construir seu próprio modelo feminista a partir de suas demandas.

As mulheres transexuais não são concebidas como "mulheres de verdade" e não tem as mesmas oportunidades que as mulheres cisgênero (que já tem menos oportunidade que homens). Assim, o transfeminismo surge como resposta ao cissexismo, buscando, sobretudo, a validação social e legal da mulher transexual como pessoa do gênero feminino.

6. A relação do direito e da tecnologia com o feminismo interseccional

A relação Direito e feminismo é ontológica: a luta feminista começou em busca de direitos e até hoje busca garantir os direitos fundamentais das mulheres: O princípio da dignidade humana.

As mulheres participam ativamente da democratização brasileira, sendo responsáveis por atos políticos- jurídicos, como a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que tem caráter ministerial (a secretaria foi implantada em 2003) e almeja extinguir a desigualdade entre homens e mulheres. Em 2014, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – CEPAM (MG) traçou objetivos, prioridades, metas e ações para a implementação de políticas públicas prioritárias considerando as especificidades étnicas,

geracionais, situacionais, sociais, culturais, sexuais e regionais das mulheres mineiras (CEPAM, 2014).

Como aspirantes à protagonismo político, as mulheres têm papel cada vez mais ativo na criação e efetivação de seus direitos e de outras minorias sociais. Portanto, o feminismo e o Direito relacionam-se intimamente.

7. Feminismo e tecnologia

A tecnologia é grande propulsora de ideias. Com as ideias feministas não é diferente: a Marcha Mundial das Mulheres, por exemplo, fez uso das plataformas digitais, como o *Twitter* ou e-mails e petição online para atingir seu ideal de igualdade. Resultado: foi sancionado o Projeto de Lei nº 03/2013 que deu origem à Lei nº 12.845/2013, que trata do atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual.

Posto isto, conclui-se que a internet (todo o aparato tecnológico em geral) facilita ideias como a feminista a conquistar espaço social não só quanto à criação de leis, mas à visibilidade do movimento em geral, permitindo que a luta pela igualdade se dê com mais facilidade.

8. Considerações Finais

Por fim, o conceito de interseccionalidade representa avanço na representatividade e visibilidade das minorias dentro das minorias, se fazendo necessário na sociedade tecnológica atual, que tende a democratizar informação. Para mais, conhecer as peculiaridades de cada grupo social permite que estes tenham maior autonomia, desvia da cultura de massa e dá ensejo à solução de seus problemas específicos, uma vez que os reconhece.

O feminismo negro é especialmente distinguido, pois implica em questões que transcendem o problema de gênero: perpassa uma realidade social historicamente construída e já fortemente enraizada. O feminismo transexual, apesar de figurar um campo relativamente novo do feminismo, tem importância do que diz respeito ao combate à transfobia, visto que o Brasil é o país mais perigoso do mundo para a pessoa trans.

O feminismo, como movimento político é extremamente influente no Direito, principalmente com o aumento de sua adesão e à facilidade de discussão e intercâmbio de

conteúdo entre os grupos sociais. O protagonismo feminino será indiscutível daqui a algumas décadas, e que seja um protagonismo consciente, representativo e zeloso.

Referências bibliográfias

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Todos devemos ser feministas.** TEDxEuston. 2014.

BRAH, Avtar. **Diferença, Diversidade e Diferenciação.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n26/30396.pdf >. Acesso em: 25 abr. 2018.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. **A Intersecionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** 1999.

DAVID, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** 1 ed. Boitempo Editorial, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JESUS, Jaqueline Gomes de Jesus. **Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais.** Disponível em: < https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/viewFile/2150/pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

LANGNER, Ariane. **O movimento feminista e o ativismo digital: conquistas e expansão decorrentes do uso das plataformas digitais.** 2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-12.pdf>. Acesso em 26 abr. 2018.

MOREIRA, Laís de Araújo. **Direito e gênero: a contribuição feminista para a formação das políticas das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro.** Disponível em: < http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25010/15303>. Acesso em 24 abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.